Imprimir

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	811078-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 FAN / FAN KS / 125 i FAN
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	cfwnrq0g0zzq
Data da consulta	segunda-feira, 4 de maio de 2026 16:19
Preço Médio	R$ 9.137,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELA CALDEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/05/2026 às 16:26 , sob o número WFND26700248850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000773-26.2024.8.26.0189 e código 3LBSaZjW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone: (17) 2144-1604, Fernandopolis-SP - E-mail: upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000773-26.2024.8.26.0189**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos**
Exequente:	**Elias Mickael Gomes dos Santos e Vitor Gabriel dos Santos Gomes**
Executado:	**Emerson Gomes de Abreu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BONAVOLONTA**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

Vistos.

1 **Não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular**, é permitido ao exequente (CPC, art. 881) requerer que seja feito **leilão judicial eletrônico** (*por leiloeiro público credenciado*), o que **resta deferido** (*observando-se os arts. 246 a 280, das NCGJ*). No caso, o bem **(*Uma motocicleta da marca Honda CG 125 FAN KS, placas EWB4978*)** de titularidade de **EMERSON GOMES DE ABREU**, CPF 33660363898, está avaliado em **R$ 9.137,00** (*conforme avaliação já consolidada Tabela Fipe 2026 – fl. 1212*).

2 Registre-se a penhora já fora averbada **(fl. 1165/1168)**, sendo o **percentual penhorado de 100%**, o percentual constrito da fração do executado de **100%** e o valor da dívida no montante de **R$ 10.893,94** (*conforme última conta atualizada – fl. 1211*), confirmando-se ser **o próprio executado o proprietário** do bem.

3 Por ora, **o encargo de depositário está sob responsabilidade do executado** (CPC, art. 840). Ademais, **não há depositário judicial disponível para esta circunstância** (CPC, art. 840, § 1º), pois seus custos absorveriam o produto da execução (CPC, art. 836). Neste sentido: *"Ausência de depositário judicial. Incidência do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC e Súmula 319*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BONAVOLONTA, liberado nos autos em 08/05/2026 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000773-26.2024.8.26.0189 e código uN0ESTjs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone: (17) 2144-1604, Fernandopolis-SP - E-mail: upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

do C. STJ" (TJSP - Agravo de Instrumento 2091079-26.2023.8.26.0000 - Rel. Des. Rodrigues Torres - 28ª Câmara de Direito Privado - Julgado em 14/11/2023).

4 Para a realização do leilão, nomeio **como leiloeiro(a) oficial** (*com credenciamento regular pela JUCESP, habilitação perante o e. TJSP e em atividade há mais de 3 anos – NCGJ, art. 251*) **Lígia Seixas - JUCESP 000892 - (*www.arremaxleiloes.com.br*)** , cujo perfil público está disponível no Portal dos Auxiliares da Justiça: *https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica*.

5 Determino à equipe de cumprimento que **providencie o cadastramento da nomeação** tanto no Portal de Auxiliares da Justiça quanto no SAJ (NCGJ, art. 38; Provimento CSM nº 2306/2015, art. 5º) com o tipo de participação "*416 - Gestor do Leilão Eletrônico*" (Comunicado Conjunto nº 315/2023).

6 Fixo a **comissão do leiloeiro** em 5% (*cinco por cento – NCGJ, art. 266*) sobre o valor da arrematação (*a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor de lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados*). Outrossim, **em caso de pagamento parcelado**, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente (*à medida que as parcelas forem sendo adimplidas*), o que deverá ser esclarecido.

7 O leilão deverá ser realizado em **2 (*dois*) pregões**, pelo prazo mínimo de 3 (*três*) dias a primeiro e 20 (*vinte*) dias o segundo. No primeiro, **não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação**. Não havendo lance igual ou superior, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa (NCGJ, art. 261), que se estenderá por no mínimo 20 (*vinte*) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. O pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da **publicação** do edital (NCGJ, art. 260). A atualização se dará pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e o **pagamento será feito de uma única vez**, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Sem prejuízo das demais disposições legais (CPC, arts. 879 a 903) e regulamentares (NCGJ, arts. 246 a 280), o leiloeiro público **suportará os custos e se encarregará da divulgação** da alienação, incumbindo-lhe **especialmente** as medidas dispostas nos arts. 884, 886 e 887, do CPC, esclarecendo detalhadamente aos interessados o rito (*notadamente dos arts. 252 ao 280, das NCGJ*), devendo atentar-se ao art. 1.262 das NCGJ. Atentem-se ainda as partes de que, "*Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada* ***da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios***" (CPC, art. 826, grifei); bem como de que "*Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação,* ***o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão***" (NCGJ, art. 267, § 4º).

8 A publicação do edital deverá ocorrer no site apontado pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão (CPC, art. 887, § 1º; NCGJ, art. 260), devendo conter (**além dos requisitos estabelecidos no art. 887, do CPC e da disciplina dos arts. 252 ao 280, das NCGJ**), que: a) *"os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas"* (NCGJ, art. 258); b) "*o arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BONAVOLONTA, liberado nos autos em 08/05/2026 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000773-26.2024.8.26.0189 e código uN0EStjs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone: (17) 2144-1604, Fernandopolis-SP - E-mail: upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, § único, do CTN (cf. Tema nº 1134, do e. STJ), e exceto eventuais débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação". Neste sentido: "*Analogamente ao teor do art. 130 do CTN, ocorrendo a arrematação em hasta pública, a sub-rogação não ocorre na pessoa do adquirente, mas no preço pelo qual este tenha arrematado o bem, de modo que* ***o arrematante o recebe livre de ônus, quer sejam tributários, quer sejam, como previso no art. 908, § 1.º do CPC, de natureza propter rem"*** (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2137789-70.2024.8.26.0000 - Rel. Des. L. G. Costa Wagner - 34ª Câmara de Direito Privado - em 30/10/2024).

9 **Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados**, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem, **devendo aos responsáveis pela guarda autorizar ingresso dos interessados**, designando-se datas para as visitas (NCGJ, art. 256). Igualmente, ficam autorizados a obter (*no local*) material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem (*que será vendido no estado em que se encontra*). Da mesma maneira, ficam autorizados a obter de **qualquer Ente Público** (*das esferas Municipal, Estadual ou Federal*) ou **Ente Privado** informações (*inclusive certidões*) relacionadas a eventuais débitos (*de qualquer natureza*), ônus, garantias ou penhoras sobre o(s) bem(ns) ou parte(s) executada(s), sendo **dever do gestor** assim proceder antes da publicação do edital (NCGJ, art. 242, III).

10 Deverão ser cientificados o executado e as demais interessados (CPC, art. 889), cabendo à parte exequente requerer o necessário. Sem prejuízo (*para a garantia da higidez do negócio*) **fica determinado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos** (*ou discrimine detalhadamente ao juízo eventual impossibilidade de notificação*). A presente decisão servirá (*como carta, mandado ou ofício*) para comunicação do executado e demais interessados, bem como **ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local** onde o bem a ser leiloado se encontra e obtenham informações correlatas de Entes Públicos ou Privados.

11 Fica desde já registrado que **em nenhuma hipótese** o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do valor de avaliação (CPC, art. 891; NCGJ, art. 262), com a ressalva de que não será efetivada se o valor auferido for "*incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação*" (CPC, art. 843, § 2º).

12 Registre-se ser **necessária a intimação do executado** (CPC, art. 876, § 1º) **e de eventuais terceiros interessados** (CPC, art. 876, § 5º e 6º; arts. 799, 889 e 843) para ciência. Afinal, "*idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado*" (CPC, art. 876, § 5º, grifei). Inclusive, em havendo "*mais de um pretendente, proceder-se-á a licitação entre eles, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem*" (CPC, art. 876, § 6º, grifei).

13 Intimem-se **da pretensão** o(s) devedor(es) **por seu(s) Advogado(s) constituído(s)** (CPC, art.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BONAVOLONTA, liberado nos autos em 08/05/2026 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000773-26.2024.8.26.0189 e código uN0EStjs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
FORO DE FERNANDÓPOLIS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000, Fone: (17) 2144-1604, Fernandopolis-SP - E-mail: upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

876, §§ 1º, 5º e 6º; arts. 799, 889 e 843) para ciência.

14 Por fim, **desde que observados os arts. arts. 799, 889 e 843 do CPC**, registre-se que eventuais "*hipotecas anteriores à arrematação serão extintas (art. 1.499, VI, do CC), devendo ser expedido mandado no processo em que realizada a arrematação*" (NCGJ, art. 269, § 2º), bem como "*O cancelamento do registro de constrições anteriores à arrematação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo arrematante diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições*" (NCGJ, art. 269, § 2º, grifei).

15 Dê-se ciência (*via Portal Eletrônico*) ao(à) ilustre representante do Ministério Público. Sem prejuízo, **deverá o(a) leiloeiro(a) se atentar** ao disposto no Comunicado CG nº 805/2018.

16 Intimem-se. Fernandopolis, 08 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

***Nota ao cartório**: Aguardar na fila "Ag. Decurso de Prazo" por **10 dias úteis**.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BONAVOLONTA, liberado nos autos em 08/05/2026 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000773-26.2024.8.26.0189 e código uN0ESTjs.